



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003208/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=c05316f4-15f3-4021-af90-801f9ca9cf16>

Chave de acesso: [c05316f4-15f3-4021-af90-801f9ca9cf16](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 9 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 630/2025 - AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O KIT LANCHE, DESTINADO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA:09/07/2025

Assinado por ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO 145.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/07/2025 14:49:27





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 630/2025

Itarana/ES, 09 de Julho de 2025

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a Contratação de empresa para Aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 14:50:47

Vanessa Arrivabene

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

27 de Julho de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A interrupção da oferta do objeto acarretaria sérios prejuízos aos municípios, que utilizam o transporte disponibilizado pelo município para deslocamento aos hospitais de referência, pois servem para assistir aos pacientes que se deslocam tão cedo de suas casas para garantir atendimento médico em outros municípios. É válido salientar que a maioria desses pacientes são de baixa renda e não têm condições financeiras para custear gastos com alimentação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando que o município disponibiliza transporte para deslocamento dos pacientes usuários do SUS aos hospitais de referência, a fim de realizarem consultas e exames de média e alta complexidade.

Considerando que de acordo com o horário agendado para a consulta e/ou exames dos pacientes, a Secretaria Municipal de Saúde organiza esses usuários de modo que, serão deslocados pela madrugada (03h) ou pela manhã (07h).

Considerando que para os pacientes que farão uso desse transporte justifica-se esta contratação para fornecimento dos itens para o Kit de Lanche, a fim de assistir esses pacientes que se deslocam tão cedo de suas casas para garantir atendimento médico em outros municípios.

Vale destacar que parte considerável destes usuários residem na zona rural o que reforça ainda mais a necessidade deste tipo de apoio da municipalidade, além de que a grande maioria dos usuários do SUS possuem baixo poder aquisitivo.

3. OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. A aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e conforme a sua necessidade.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN)	Emba.	30.000



	DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.		
02	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	Unid.	17.000

Obs.: A média de preço se encontra no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretaria Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 009/2021 e a servidora ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 007199.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Ana Paula Gomes Covre do Nascimento, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 007199, sendo a sua substituta, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 006753.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 14:53:14

Assinado por ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO
145.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 14:53:33

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI
183.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 14:53:56



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMUS nº 000035/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal (administrativo) do Contrato titular: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento, matrícula nº 007199, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal (administrativo) do Contrato substituto: Jéssica Guedes Cominotti, matrícula nº 006978, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto da fiscalização: A execução da contratação de Aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em



especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 9 de Julho de 2025

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:02:21

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde

Cientes:

Assinado por ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO 145.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:00:29

Fiscal (administrativo) do Contrato titular

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:01:20

Fiscal (administrativo) do Contrato substituto



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESJEJUM PARA PACIENTES DO TRANSPORTE DE SAÚDE



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, daLei n. 14.133/2021

1.1 Considerando que o município disponibiliza transportes para o deslocamento dos pacientes usuários do SUS aos hospitais de referência, a fim de realizarem consultas e exames de média e alta complexidade.

1.2 Considerando que de acordo com o horário agendado para a consulta e/ou exames dos pacientes, a Secretaria Municipal de Saúde organiza esses usuários de modo que, serão deslocados pela madrugada (03h) ou pela manhã (07h).

1.3 Considerando que para os pacientes que farão uso do transporte que sai pela madrugada, justifica-se esta contratação para fornecimento dos itens para o Kit Lanche, a fim de assistir esses pacientes que se deslocam tão cedo de suas casas para garantir atendimento médico em outros municípios.

1.4 Vale destacar que parte considerável destes usuários residem na zona rural o que reforça ainda mais a necessidade deste tipo de apoio da municipalidade, além de que a grande maioria dos usuários do SUS possuem baixo poder aquisitivo.

1.5 Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.6 Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, daLei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, daLei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e



fundacional do Município de Itarana/ES;

- 3.1 O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a)** ISO 14001: Certificação que estabelece critérios para sistemas de gestão ambiental;
 - b)** Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas relacionadas aos resíduos de embalagens e reciclagem de materiais;
 - c)** IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - d)** ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;
 - e)** ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adoção de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;
 - f)** NR 24, estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
 - g)** INMETRO (certificação de equipamentos), exige a certificação de equipamentos utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;
 - h)** NR 17, regula as condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho;
 - i)** Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1 Tem-se os seguintes quantitativos estimados para o período de 12 meses:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	Emba.	30.000
02	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	Unid.	17.000



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. O levantamento de mercado no contexto para este Estudo é um requisito que visa mapear e analisar as opções disponíveis no mercado para atender a uma necessidade específica da administração pública. Esse levantamento pode incluir a pesquisa de fornecedores, serviços ou produtos que a prefeitura pretende contratar, como obras, serviços de manutenção, tecnologia e outros, entre suas melhores escolhas, levando em consideração meios mais adequados e vantajosos.

5.1.2. Os principais objetivos desse levantamento incluem: identificação de fornecedores, análise de preços, qualidade e capacitação, condições de contratação, inovação e tecnologia.

5.1.3. Um levantamento de mercado para atender os Lanches consiste em pesquisar e analisar o mercado para identificar fornecedores, produtos, preços, e condições de compra. É fundamental para garantir que as aquisições sejam eficientes, econômicas e alinhadas com as necessidades da organização.

5.2 Para a montagem dos Lanches, é possível estabelecer contratos de parceria com empresas que ofereçam os produtos desejados, com condições específicas para o uso.

Situação 1 - Contratos de parceria;

Vantagens incluem o acesso a melhores preços e condições de compra, a possibilidade de compartilhar custos e recursos, e a flexibilidade para adaptar a parceria às necessidades específicas da administração.

- **Preços e condições mais vantajosas:** A parceria pode permitir a negociação de preços e condições de pagamento mais favoráveis, em comparação com a compra individual de cada item.

- **Redução de custos e compartilhamento de recursos:** Ao dividir a compra com outras entidades, a administração pode economizar em custos de transporte, armazenamento e logística, além de poder compartilhar equipamentos e ferramentas.

- **Flexibilidade e adaptação:** A parceria pode ser ajustada às necessidades específicas da administração, permitindo a escolha de produtos, quantidades e prazos de entrega mais adequados.

- **Acesso a novos fornecedores e mercados:** A parceria pode abrir portas para novos fornecedores e mercados, ampliando a base de opções de compra.

- **Melhor qualidade e inovação:** Em alguns casos, a parceria pode levar à adoção de produtos e serviços de maior qualidade e inovação, impulsionada pelo conhecimento e experiência das outras empresas envolvidas.

Desvantagens podem envolver a perda de controle sobre a qualidade dos produtos, a necessidade de lidar com múltiplos fornecedores e a potencial complexidade na gestão da parceria.

- **Perda de controle sobre a qualidade dos produtos:** Ao dividir a responsabilidade da compra, a administração pode ter menos controle sobre a qualidade dos produtos e a sua conformidade com as normas.

- **Múltiplos fornecedores e complexidade na gestão:** A parceria pode envolver a necessidade de lidar com múltiplos fornecedores, aumentando a complexidade na gestão da compra e da logística.

- **Possível falta de flexibilidade:** A parceria pode ser menos flexível do que a aquisição, limitando a capacidade da administração de adaptar as necessidades às suas necessidades específicas.



• **Conflitos de interesses e dificuldades de comunicação:** A parceria pode gerar conflitos de interesses entre as partes envolvidas, dificultando a comunicação e a tomada de decisões.

• **Riscos de falha na parceria:** A parceria pode falhar devido a diversos fatores, como a falta de confiança entre as partes, a divergência de objetivos ou a mudança nas condições de mercado.

Em suma, a decisão de utilizar um contrato de parceria para se ter os Lanches deve ser baseada em uma análise cuidadosa dos seus benefícios e desvantagens, considerando as características e necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde. É fundamental definir claramente os objetivos da parceria, estabelecer mecanismos de controle e monitoramento, e garantir a transparência e a boa-fé entre as partes envolvidas, não se torna viável para a administração a contratação por parceria.

5.3 O vale-lanche visa garantir que pacientes em tratamento fora de seus municípios, utilizando o SUS, tenham acesso a alimentação adequada, reduzindo o ônus financeiro e facilitando o tratamento.

Situação 2 - Vale Lanche

A análise do vale-lanche pode envolver a avaliação da qualidade dos alimentos oferecidos, a adequação dos valores concedidos, a facilidade de acesso ao benefício e o impacto na saúde e bem-estar dos pacientes.

• **Contexto:** O benefício é geralmente concedido em situações de tratamento fora do município, quando o paciente precisa se deslocar para outro município para receber atendimento médico.

• **Formas de concessão:** O vale-lanche pode ser oferecido como um kit lanche com itens pré-definidos ou como um auxílio financeiro para compra de alimentos.

• **Impacto:** O benefício pode melhorar a adesão ao tratamento, reduzir o estresse financeiro dos pacientes e suas famílias, e promover um atendimento mais humanizado.

• **Recursos:** A execução do vale-lanche depende da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do município.

O vale-lanche para pacientes na área da saúde, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve a avaliação de sua efetividade como apoio aos pacientes que precisam se deslocar para tratamento fora de seus municípios. O vale-lanche, é uma forma de ajuda de custo que visa garantir que pacientes e seus acompanhantes tenham acesso a alimentação adequadas durante o tratamento, minimizando o impacto financeiro e logístico da viagem. Não se demonstra viável, tendo em vista que são muitos os hospitais de referência o que abrange não só a grande Vitória mas outros municípios como Guarapari e Linhares, além de que, a empresa responsável pelo vale-lanche teria que firmar parceria com inúmeros estabelecimentos alimentícios, considerando os inúmeros estabelecimentos de saúde e suas diferentes localidades.

5.4 Aquisição kit lanche para pacientes geralmente se refere a um conjunto de alimentos fornecido a pacientes, especialmente aqueles que precisam viajar para tratamentos de saúde, para garantir uma alimentação adequada durante o trajeto ou na espera.

Situação 3 – Aquisição Kit Lanche

A análise da aquisição de kit lanche envolve diversos aspectos, desde a definição das necessidades até a escolha do fornecedor e a gestão da aquisição. É fundamental garantir a qualidade dos alimentos, a segurança sanitária e a adequação às



necessidades dos beneficiários. Além disso, a análise deve considerar a legislação aplicável, como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 14.133/2021.

• **Conveniência:** Facilita a vida dos pacientes, que não precisam se preocupar em procurar ou preparar alimentos durante o tratamento.

• **Humanização do atendimento:** Demonstra cuidado e atenção aos pacientes, tornando o processo de tratamento mais acolhedor.

• **Praticidade:** Facilita a organização e o consumo, especialmente em ambientes onde a preparação de lanches é difícil.

• **Higiene:** As embalagens individuais garantem a higiene dos alimentos, especialmente em locais com pouca infraestrutura para preparo e manipulação.

• **Economia:** Em alguns casos, comprar um kit lanche pode ser mais econômico do que comprar os itens separadamente.

Aquisição além da praticidade, o kit lanche pode oferecer economia, pois permite calcular a quantidade exata de alimentos necessários, evitando desperdícios, geralmente embalados individualmente, destinado a ser consumido como lanche. A presente solução demonstra-se viável no momento, tendo em vista que, já tivemos uma contratação para o objeto e demonstrou-se vantajosa e prática, pois o kit é separado e

organizado pela SEMUS e distribuído aos pacientes no início da viagem.

5.5 Considerando as características de utilização, as quantidades de Kit Lanche necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva Aquisição por de Kit Lanche (**Situação 3**), assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, sendo possível de analise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

5.6 Analisando as especificações dos objetos que se pretende adquirir e as soluções disponíveis no mercado, temos como opção viável a aquisição dos referidos produtos através de processo administrativo licitatório, considerando já ser o modo utilizado pela instituição. Os itens, listados neste instrumento, são comuns e usuais ao mercado, tendo em vista suas especificações e utilização rotineira em órgãos da administração pública. Dessa forma, para que sejam adquiridos, existe um grande número de fornecedores no mercado nacional, que oferecem os produtos dentro das especificações solicitadas.

5.7 Assim, para tal aquisição de bens comuns, será utilizado o Pregão Eletrônico, com validade de 12 (doze) meses, tendo em vista atender necessidades contínuas e recorrentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas via e-mail.

6.2 Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.



6.3 Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

COVRE BEBIDAS					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	Emba.	30.000	R\$ 4,65	R\$ 139.500,00
02	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	Unid.	17.000	R\$ 1,20	R\$ 20.400,00
VALOR GLOBAL			R\$ 159.900,00		

SUPERMERCADO AUTO SERVIÇO IPÊ					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	Emba.	30.000	R\$ 6,35	R\$ 190.500,00



02	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	Unid.	17.000	R\$ 1,15	R\$ 19.550,00
VALOR GLOBAL					R\$ 210.050,00

SUPERMERCADO UNIÃO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	Emba.	30.000	R\$ 4,99	R\$ 149.700,00
02	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	Unid.	17.000	R\$ 1,09	R\$ 18.530,00
VALOR GLOBAL					R\$ 168.230,00

Obs.: Para chegar nesse quantitativo de produtos fizemos uma média de pacientes por dia, em 280 dias no ano.

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

Item 01:

$$\underline{\text{R\$ 139.500,00 + R\$ 190.500,00 + 149.700,00 = R\$ 159.900,00}}$$

03

Item 02:

$$\underline{\text{R\$ 20.400,00 + R\$ 19.550,00 + R\$ 18.530,00 = R\$ 19.493,33}}$$



03

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 179.393,33**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1 **A Solução 3** - A aquisição de kit lanche, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

7.2 Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

7.3 Considerando o valor estimado para esta contratação de **R\$ 179.393,33**, que ultrapassa o limite para a dispensa de licitação, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o Decreto Municipal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, será adotado o **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é a mais adequada para promover ampla concorrência, garantir celeridade processual, assegurar transparência e possibilitar melhores condições de contratação para a Administração Municipal.

7.4 A forma de execução será por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, que permitirá à Prefeitura requisitar os produtos conforme a necessidade real da secretaria, mediante emissão de ordens de fornecimento. A Ata de Registro de Preços garantirá flexibilidade, previsibilidade orçamentária e capacidade de resposta a diferentes contextos institucionais, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos itens estimados. Essa solução minimiza o risco de desperdício, facilita a gestão intersetorial e reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício.

7.5 A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei e mediante justificativa técnica e interesse público. Durante esse período, os órgãos participantes poderão acionar o fornecedor com base na demanda real, respeitando os quantitativos registrados.

7.6 A presente contratação atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, como o planejamento, a eficiência, a legalidade, a economicidade e a supremacia do interesse público. Está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como nas diretrizes locais estabelecidas no **Decreto Municipal nº 2011/2024**, além de observar integralmente as orientações sanitárias vigentes.

7.7 Em síntese, a adoção do **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços** para o fornecimento de alimentação pronta representa a solução mais adequada à realidade da Prefeitura de Itarana/ES, garantindo um serviço padronizado, de qualidade, economicamente viável e logicamente eficiente, com flexibilidade para atendimento das ações institucionais ao longo do exercício, respeitando os princípios legais e a boa governança pública.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 Diante do fornecimento de 02 itens distintos, resta claro que o objeto é divisível, 2 itens. Podendo, assim ser fornecido por duas empresas.

8.2 Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização da divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem o fornecimento por licitantes distintos.

8.3 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos, frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.4 Neste caso o julgamento será por item, entretanto ocorrerá o parcelamento, uma vez que não é justificável a aglutinação dos itens, sendo assim a contratação com mais de uma empresa é provável conseguirmos menores preços.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa atender satisfatoriamente a necessidade dos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde.

9.2 Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- O atendimento satisfatório da contratação;
- Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal;
- Ofertar aos municípios o fornecimento dos itens para o Kit Lanche, a fim de assistir aos mesmos e garantir atendimento médico em outros municípios.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Para a contratação pretendida, haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

a) Levantamento da Necessidade da Secretaria

Realizar um levantamento detalhado das demandas por Kit Lanche, considerando os diversos horários de carros e quantidade de passageiros em cada um deles. Esse levantamento deve identificar o quantitativo, frequência, horários de entrega, volumes estimados e prioridades específicas de cada transporte.

b) Pesquisa de Mercado Atualizada

Realizar ampla pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados, verificar preços praticados, modalidades de entrega e condições comerciais. A pesquisa deverá considerar referências de contratações similares em outras administrações públicas e dados históricos internos, para a elaboração de estimativa



realista de custos e definição do valor máximo estimado para a contratação.

c) Planejamento Logístico de Distribuição

Planejar a logística para o recebimento, contemplando rotas, horários, embalagens adequadas e condições que garantam a qualidade e a temperatura dos produtos. Avaliar a capacidade de armazenamento temporário, quando necessário, e definir procedimentos para controle de entregas, evitando perdas e desperdícios.

d) Adoção de Critérios de Sustentabilidade e Boas Práticas Ambientais

Incluir na contratação critérios que favoreçam a sustentabilidade, como uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, redução de descartáveis, e incentivo a fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis. Observar legislações ambientais e orientações de órgãos reguladores quanto ao descarte adequado de resíduos gerados pela atividade.

e) Capacitação dos Setores Requisitantes e Fiscalizadores

Promover capacitação dos servidores responsáveis pela solicitação, recebimento e fiscalização do fornecimento, para assegurar o acompanhamento rigoroso da qualidade, prazo e condições sanitárias, além do correto cumprimento das cláusulas contratuais.

f) Definição de Metas Operacionais e Indicadores de Desempenho

Estabelecer metas claras relacionadas a prazos de entrega, satisfação dos usuários e controle de qualidade. Implantar indicadores de desempenho para monitorar o serviço prestado, com relatórios periódicos que possibilitem ajustes e melhoria contínua.

10.2. Gestão e Fiscalização da Contratação

O gestor da contratação deverá designar servidores para atuar na fiscalização dos produtos, com a indicação de pelo menos um fiscal titular e um substituto. Esses fiscais serão responsáveis por acompanhar a conformidade do serviço prestado, verificar a qualidade, quantidade, condições sanitárias, pontualidade das entregas, além de registrar eventuais não conformidades e adotar medidas corretivas visando garantir a eficiência, economicidade e regularidade da contratação.

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c)** elaboração de minuta da ARP e do contrato;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i)** realização de empenho; e
- j)** assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.

11. COMPRA, CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021



12.1 A crescente preocupação com os impactos ambientais dos produtos consumidos torna-se cada vez mais relevante. O kit lanche, frequentemente composto por uma embalagem revestida de biscoito e uma caixinha de bebida láctea, pode aparentar ser inofensivo; no entanto, sua produção e descarte envolvem uma série de consequências para o meio ambiente.

12.1.1 Desde a fabricação dos ingredientes até o destino final das embalagens, cada etapa deste ciclo pode contribuir para a degradação ambiental. Neste contexto, analisaremos os principais impactos associados a esses itens, enfatizando a necessidade de escolhas mais sustentáveis e conscientes para promover um futuro mais saudável para o nosso planeta. Veja:

I. PRODUÇÃO DE INGREDIENTES

- a) Agricultura Intensiva:** A produção dos ingredientes dos biscoitos e do bebida láctea pode envolver o uso de pesticidas, herbicidas e fertilizantes químicos, que afetam a qualidade do solo e a biodiversidade;
- b) Uso de Água:** A agricultura pode demandar grandes quantidades de água, impactando os recursos hídricos, especialmente em regiões onde a água é escassa.

II. EMBALAGENS

- a) Embalagem Revestida de Biscoito:** Geralmente feita de plástico ou alumínio, essas embalagens podem ser difíceis de reciclar. O plástico leva centenas de anos para se decompor e pode causar poluição nos oceanos e na terra;
- b) Caixinha de bebida láctea:** Embora sejam recicláveis, muitas caixinhas não são corretamente descartadas e acabam em aterros, contribuindo para o acúmulo de lixo.

III. DESCARTE

- a) Poluição:** O descarte inadequado das embalagens pode causar poluição do solo e da água. Microplásticos provenientes do plástico podem entrar na cadeia alimentar;
- b) Reciclagem:** A taxa de reciclagem das embalagens é frequentemente baixa, e muitos consumidores não sabem como descartar corretamente.

IV. TRANSPORTE

- a) Emissões de CO₂:** O transporte dos produtos gera emissões de gases de efeito estufa, dependendo da distância e dos meios de transporte utilizados.

V. CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS

- a) Madeira:** As caixinhas de bebida láctea contêm papel, isso implica o uso de recursos florestais, o que pode levar ao desmatamento e à perda de habitat;
- b) Energia:** A produção e o transporte de embalagens requerem energia, contribuindo para a pegada de carbono do produto.

VI. SAÚDE E SUSTENTABILIDADE

- a) Aditivos Químicos:** Alguns biscoitos podem conter conservantes e aditivos que têm efeitos negativos na saúde e requerem processamento industrial.

MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS

Para minimizar esses impactos, algumas ações podem ser adotadas:

- a) Escolher produtos com embalagens sustentáveis** e práticas de produção responsáveis;
- b) Promover a reciclagem** correta das embalagens e conscientizar sobre o descarte adequado;



- c) Optar por produtos locais** que reduzem a necessidade de transporte.
- d) Adotar uma abordagem mais consciente em relação ao consumo** pode ajudar a reduzir significativamente esses impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação do objeto destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde.

13.2 Essa comissão declara ser viável a contratação do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico** conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;**
- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;**
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;**
- e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;**
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.**

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão da ARP e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, no atendimento aos municíipes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas



Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 – Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I – Elaboração de especificação: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento – Matrícula: 007199.

II – Elaboração de quantitativo: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento – Matrícula: 007199.

III – Elaboração de estudo técnico preliminar: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento – Matrícula: 007199.

IV – Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350



Assinado por ANA PAULA GOMES COVRE DO
NASCIMENTO 145.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:07:18

ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 007199

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:06:45

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria N.º 009/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catmat) e as especificações constantes deste instrumento, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e no Contrato.

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios. Esse prazo tem por objetivo assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes que utilizam o transporte sanitário.

1.4.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que mantido o mesmo quantitativo inicial e mediante justificativa técnica e vantajosidade comprovada. A prorrogação tem por finalidade preservar a continuidade do fornecimento sem necessidade de deflagração de novo processo licitatório.

1.4.1.2 Em caso de prorrogação da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice oficialmente adotado que venha a substituí-lo, observando-se a data-base fixada no edital e os princípios do equilíbrio econômico-financeiro. O reajuste será precedido de análise de vantajosidade pela Administração.

1.4.1.3 Caso os quantitativos registrados sejam integralmente consumidos antes do término da vigência da Ata, poderá ser autorizada a reabertura dos quantitativos para nova contratação, desde que dentro do prazo de validade da Ata e observada a disponibilidade orçamentária, assegurando a manutenção do fornecimento até o encerramento do exercício ou da vigência do instrumento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a





necessidade desta contratação, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futuro fornecimento de Kit Lanche. Esse modelo permite maior eficiência na contratação, flexibilidade na execução e fornecimento conforme demanda real da secretaria municipal.

2.2 A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos estimados encontram-se descritas de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência. O estudo apresenta a análise das necessidades da secretaria, o histórico de demandas, as particularidades logísticas, os critérios técnicos de qualidade e as estimativas de custo com base em ampla pesquisa de mercado, assegurando a viabilidade da contratação pelo modelo de Registro de Preços e a compatibilidade dos valores com os praticados pelo setor.

2.3 Esta contratação será realizada com estrita observância da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, do Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Itarana/ES, bem como demais disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis. Dessa forma, busca-se assegurar a legalidade, a transparência, a economicidade e o interesse público na gestão da alimentação fornecida pela Administração.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. A partir das informações levantadas e da análise das experiências anteriores, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a prestação futura desses serviços representa a estratégia mais eficaz e vantajosa. A modalidade permite que a secretaria realize contratações conforme a demanda real e variada da secretaria, que não segue um cronograma fixo e podem variar quanto ao volume, de entrega. O SRP confere agilidade, planejamento e controle na contratação, evitando a deflagração de processos emergenciais e permitindo que os fornecedores assumam, de forma programada, a obrigação de entrega com qualidade e pontualidade.

3.3. Dessa forma, a solução proposta baseia-se na formalização de uma Ata de Registro de Preços para contratação futura de Kit Lanche, de modo a otimizar os atendimentos das secretaria, garantir o abastecimento sempre que necessário e assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, com controle, transparência e economicidade.

3.4. O uso do **Sistema de Registro de Preços** para o fornecimento de alimentação pronta proporciona à Administração diversas vantagens, dentre as quais se destacam:

a) Maior agilidade no atendimento das demandas alimentares das secretarias, com entregas sob demanda e sem a necessidade de abertura de novas licitações a cada requisição;

b) Redução da quantidade de processos licitatórios, com consequente **economia processual e administrativa**, permitindo maior foco no planejamento e controle da execução contratual;





- c) Otimização da logística de fornecimento**, evitando desperdícios, falhas no atendimento ou armazenamento desnecessário, uma vez que os serviços serão prestados conforme a necessidade específica;
- d) Possibilidade de compartilhamento da Ata com outros órgãos públicos que tenham interesse, desde que autorizado, ampliando o alcance da contratação e **promovendo racionalização das compras públicas**;**
- e) Potencial obtenção de melhores preços** em função da concentração da demanda em único procedimento licitatório, ampliando o **poder de negociação da Administração** junto aos fornecedores.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.2 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.4.4 Escolher produtos com embalagens sustentáveis e práticas de produção responsáveis;

4.4.5 Promover a reciclagem correta das embalagens e conscientizar sobre o descarte adequado;





4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

- I) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do FORNECEDOR;
- II) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.
- III) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação.
- V) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- VI) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.
- VII) CONTRATADA se compromete a executar e entregar os serviços em conformidade com suas obrigações contratuais em até 24 horas, contadas do recebimento da devida requisição de serviços, salvo em casos devidamente justificado e aceito pela secretaria requisitante,
- VIII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.
- IX) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o serviço prestados.
- XI) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- XII) Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos.
- XIII) Dar ciência à Secretaria requisitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- XIV) Responder por todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal Requerente ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma.
- XV) Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de





Saúde.

4.5.2 CONTRATANTE

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - d) Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
 - e) Efetuar pagamento à Contratada no valor resultante do objeto prestado;
 - f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos Contratado;
 - g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;
 - h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

- 4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

- 4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

- 4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas,





constante no artigo 9^a do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.1.1.1. A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3. DA ENTREGA

5.3.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira parcelada, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.3.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.3.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.3.4. O prazo de entrega, de até 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.3.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.3.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde em





Itarana/ES, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.3.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

- a)** A marca do produto;
- b)** A especificação detalhada do material;
- c)** A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da empresa contratada.

5.3.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a justificativa apresentada.

5.3.9. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, dentro do horário comercial especificado no item 5.1.6, ou conforme o disposto no contrato ou edital. Qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.4 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1. Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.4.1.1. A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.5 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.5.1. Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Secretaria Municipal de Saúde notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.5.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.5.3. A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e





dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.6 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.6.1. O produto entregue será aceito provisoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.6.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do produto. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o produto será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.6.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos produtos, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.7 PRAZOS E PENALIDADES

5.7.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.8 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1. A garantia dos produtos, será de acordo com a indicação no próprio item/fabricante.

5.8.2. Caso seja verificado que os produtos estão em má condição, com defeitos ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às penalidades descritas no Edital e seus anexos.

5.8.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

5.8.5. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.





5.9 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.9.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.10 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.10.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscalis indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria nº 006/2025 e a servidora ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 007199.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.





6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.





8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.1.2 Conforme previsto nos itens 3.2 a 3.4 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o Sistema de Registro de Preços.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração





de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno





Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilidação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.





8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem





acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será





notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:





1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- s) deixar de repor funcionários faltosos;





t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará





as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento
- Matrícula 007199.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene - Matrícula: 005350.

Assinado por ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO
145.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:13:13

ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo
Matrícula: 007199

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:14:06

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria N.º 009/2021



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
 Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PESQUISA DE PREÇO**Solicitação de Orçamento****KIT LANCHE**

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	Emb.	30.000	R\$ 4,65	R\$ 139.500,00
02	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	Unid.	17.000	R\$ 1,20	R\$ 20.400,00

48.415.741/0001-60

FERNANDO COVRE-ME

Rod. Galeano Afonso Venturini, s/nº
 Km 0,5 - Centro - CEP: 29620-000
 ITARANA - ES

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PESQUISA DE PREÇO

Solicitação de Orçamento

KIT LANCHE

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	Emb.	30.000	R\$ 6,35	R\$190.500,00
02	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	Unid.	17.000	R\$1,15	R\$19.550,00

Monteiro
 00.836.820/0001-18
 AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA.
 Rua Jerônimo Monteiro, nº 318
 Centro - CEP: 29620-000
 ITARANA - ES

Rua Elias Estevão Colnago, s/n - Centro - Tel.: 3720-4633 - CEP 29.620-000 - Itarana - Espírito Santo

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PESQUISA DE PREÇO

Solicitação de Orçamento

KIT LANCHE

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	Emb.	30.000	R\$ 4,99	R\$ 149.700,00
02	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	Unid.	17.000	R\$ 4,09	R\$ 18.530,00

ITAGUAÇU 10/06/25



12 078 803/0001-48
SUPERMERCADO UNIÃO
LTDA ME
Tel.: (27) 3725-0362
Insc.: Est. 082 718 78-4
Rua Bernardino Monteiro, 104
Centro - Itaguaçu ES
CEP 29690-000



Fundo de Saúde de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

16/06/2025 09:21:11

Número/Ano	000018 / 2025 - 16/06/2025				
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Requerente	VANESSA ARRIVABENE				
Período	à				
Processo	/				
Justificativa	Contratação de Empresa pra fornecimento de Kit Lanche para atender os pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde				

ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00043361	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE pronto para beber, embalagem com 200 ml e canudo. embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. validade 06 meses a contar da data de entrega do material.	00060-15000015000 0	UND	17.000,0 0		
00002		00043362	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G embalado individualmente, tipo para lanche de bordo, sabor original, em embalagem com peso líquido total mínimo de 144g (6un de 24g), dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	00060-15000015000 0	EMB	30.000,0 0		

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	482917	Biscoito Sabor: Água E Sal , Tipo: Bambolê , Ingredientes: Polvilho Azedo, Água, Óleo, Ovos E Sal , Características Adicionais: Assado	MATERIAL	Pacote 144 G		false
2	621818	Bebida Láctea Característica Adicionais: Concentrado Proteico Soro Leite , Sabor: Isento Glúten, Com Sabor	MATERIAL	Embalagem 200 ML		false



- POR ESTA FICA AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PACIENTES ABAIXO RELACIONADOS -

	NOME		LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE	ASSINATURA
01	BIANCA LETICIA DOS SANTOS		SÃO ROQUE			
02	CARLOS EDUARDO HOLZ		SÃO ROQUE			OK
03	CREUZA MARIA PIRES		SÃO ROQUE			OK
04	DALILA TESCH		SÃO ROQUE			OK
05	EDNEIA MACHADO CORREIA		SÃO ROQUE			OK
06	ELAINE RODRIGUES DOURADO		SÃO ROQUE			OK
07	GERALDO ROCHA DE FIGUEIREDO		SÃO ROQUE			
08	IVONE KLUG		SÃO ROQUE			OK
09	IZAURA MARIA POSSIMOSER HARTWIG		SÃO ROQUE			OK
10	JASMINE LORIATO GRUNEWALD		SÃO ROQUE			OK
11	JAZIELI PONATH CHIABAI		SÃO ROQUE			OK
12	JOSE ELIAS HERZOG		SÃO ROQUE			OK
13	JOSIL CARLOS GALAZZI		SÃO ROQUE			OK
14	JUCIMARA GOMES DA SILVA		SÃO ROQUE			OK

OBS: FAVOR DEVOLVER ESSA PLANILHA NO SETOR DE TRANSPORTES, ASSINADA PELOS PACIENTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

DATA: 14/05/2025	SAÍDA: 05:00	VEICULO: VAN	MOTORISTA:
QUARTA-FEIRA		PLACA: ALUGADA	



- POR ESTA FICA AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PACIENTES ABAIXO RELACIONADOS -

NOME			LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE	ASSINATURA
01 JULIETE SOARES	L	+ ACOMP	PRAÇA 8	JAYME	13:30	99841-2580 995289767
02 ALCIDIO FERREIRA	OK	+ ACOMP		SANTA RITA	15:00	996237768 Roberto Müller Ferreira
03 MARIA DA PENHA DA SILVA		+ ACOMP		SANTA RITA	14:00	99849-2683
04 IZABEL CRISTINA CAMPOS	OK	+ ACOMP	SIMCRONOS	VITORIA	12:30	99887-4874 Izabel Campos 99862 8759
05 CRISTININHA DE CASTRO	OK			VITORIA	-	99607-0776 Cristininha de Castro
06 JARMINO RODRIGUES SOUZA	OK	+ ACOMP	S.T.CASA	VITORIA	11:00	999457553
07 ELISANGELA MARIA DEGASPERI			ENS. DO SUA	13:15	99940-2988	
08 LAURA VITORIA ANASTACIO	OK	+ ACOMP		INF. VITORIA	13:00	99828-7521
09 ALCIMARA GRAÇAS BALDOTTO	OK			SANTA CASA	14:00	99846-6723
10 MARLI LUCIA CORREA	OK			SIMCRONOS	13:45	99921-2584
11 ERNESTO BRANDT	OK	+ ACOMP		EVANGELICO	14:00	99793-5997 Ernesto Brandt
12						

OBS: FAVOR DEVOLVER ESSA PLANILHA NO SETOR DE TRANSPORTES, ASSINADA PELOS PACIENTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

DATA: 14/05/2025	SAÍDA: 07:00	VEICULO: VAN	MOTORISTA: CESAR
QUARTA-FEIRA		PLACA: ALUGADA	



- POR ESTA FICA AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PACIENTES ABAIXO RELACIONADOS -

	NOME		LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE	ASSINATURA
01	TERESA MARIA DE JESUS	OK	DORIO	13:00		Renato S. 101102 999445234
02	RENATO STHUR	OK + ACOMP	S. FRENTE	DORIO	13:00 99948-1768	Isabel Souza Silva
03	GERTURDES TIBURCIO	OK	VOLTA	DORIO	07:00/15:30 99951-5364	
04	FABIA TERESA	OK + ACOMP	SÓ VAI	VITORIA	-	Fábia Teresa Dias de Carvalho
05	WILMA GOMES CARDOSO	OK + ACOMP		SANTA RITA	14:00 99252-2522	Wilma Gomes Cardoso
06	MARIA DA PENHA DA SILVA	OK + ACOMP		SANTA RITA	16:00	
07	GILSON DA FONSECA	OK		SANTA CASA	12:00 99885-3408	
08	FATIMA MALIKOSKI	OK		SANTA CASA	13:00 99614-4141	Fátima 99 7537315
09	MARCOS LUDKE	OK		CRE	15:00 99729-9332	Marcos Ludke
10	LUZINETE PEREIRA	OK	PAI PEREIRA FOI 20	CRE	11:00 99723-5130	
11	QUEREN APUQUE SOUZA	OK + ACOMP	998199267	PRAIA DA COSTA	13:40 99819-8267	Taylor de Oliveira Souza
12	MARCOS ANTONIO SCARDUA	OK	PRAÇA OITO	VILA VELHA	13:30 99825-7127	Marcos Antonio
13	JEFFERSON DELAI	OK		CREFES	14:00	Jefferson Delai
14	PAZINA	OK				996060763

OBS: FAVOR DEVOLVER ESSA PLANILHA NO SETOR DE TRANSPORTES, ASSINADA PELOS PACIENTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

DATA: 13/05/2025	SAÍDA: 07:00	VEICULO: VAN	MOTORISTA: CESAR
TERÇA-FEIRA		PLACA: ALUGADA	



- POR ESTA FICA AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PACIENTES ABAIXO RELACIONADOS -

NOME			LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE	ASSINATURA
01 LUCIO DINIZ	+ ACOMP	SÓ VAI	DORIO	06:00	99963-2182	<i>Lúcio Diniz</i>
02 GERTURDES TIBURCIO	995247817		DORIO	07:00/15:30	99951-564	<i>Gerturdes Tiburcio do Nascimento Pizzi</i>
03 SEBASTIAO DA SILVA FILHO	+ ACOMP		DORIO	08:00	99874-4767	<i>Sebastião da Silva Filho</i>
04 MARIA JOSE RODRIGUES			DORIO	08:00	99793-3702	<i>Maria José Rodrigues</i>
05 MARIA GILDA DA VITORIA			JAYME	08:30	99996-5573	<i>Maria Gilda da Vitoria</i>
06 MARIA DA PENHA COLOMBO			JAYME	08:00	99862-0349	<i>Maria da Penha Colombo</i>
07 ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA			JAYME	08:00	99501-5617	<i>Rogeria A de Oliveira</i>
08 VANIA DAL'COL		SÓ VAI	SERRA	08:30		
09 DEFFERSON DO SANTOS		VIA TA	DORIO		99612277	<i>Defferson do Santos</i>

OBS: FAVOR DEVOLVER ESSA PLANILHA NO SETOR DE TRANSPORTES, ASSINADA PELOS PACIENTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

DATA: 13/05/2025	SAÍDA: 03:00	VEICULO: VAN	MOTORISTA: ZE DO BERNARDO
TERÇA-FEIRA		PLACA: ALUGADA	<i>Marcio O.P.</i>



- POR ESTA FICA AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PACIENTES ABAIXO RELACIONADOS -

NOME			LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE	ASSINATURA
01	ELIZABETH STHUR		SANTA CASA 13	08:30	99795-9417	<i>Elizabeth Stur</i>
02	MARIA HELOISA RIZZI	+ ACOMP	Promatex	SANTA CASA	10:00	99876-0903
03	CARLOS DANIEL DE SOUZA	+ ACOMP		SANTA CASA	08:00	99852-4295
04	QUEZIA FERNANDA GERALDO	+ ACOMP	*	SANTA CASA	09:00	99769-3361
05	MARIA DO CARMO	+ ACOMP		CENTRAL 13	10:00	99795-6072
06	MARIA LUIZA BALDOTTO		ZILOTE	CRE 10	09:30	99622-9437
07	JOSEFINA PEIXOTO RIBEIRO	+ ACOMP		CRE	09:00	99853-9477
08	IVANUZA SOUZA TESCH	+ ACOMP		EVANGELICO 13		99722-2126
09						<i>Ivanuza de Souza Tesch</i>
10						
11						

OBS: FAVOR DEVOLVER ESSA PLANILHA NO SETOR DE TRANSPORTES, ASSINADA PELOS PACIENTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

DATA: 14/05/2025	SAÍDA: 03:00	VEICULO: VAN	MOTORISTA:
QUARTA-FEIRA		PLACA: ALUGADA	<i>MA100 O.V.</i>

99697 4709



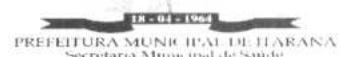
- POR ESTA FICA AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PACIENTES ABAIXO RELACIONADOS -

NOME			LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE	ASSINATURA
01 MARIA DAS GRAÇAS DESSABATO	+ ACOMP	SÓ VAI	DORIO	08:00/12:00	99793-3646	<i>Maria das Graças Dessabato</i>
02 ROSIMARY COAN			HUCAM	09:00	99651-7495	<i>Rosimary Coan</i>
03 SANDRA RIZZI	+ ACOMP	VOLTA	HUCAM	07:00		
04 LUDMILA VIEGAS	+ ACOMP	CASARAO	HUCAM	08:00	99826-9435	<i>Ludmila Viegas</i>
05 MARIA DE LURDES CHIABAI			VITORIA	07:00	99774-6036	<i>Maria de Lurdes Chiabai</i>
06 IRENI FIOROTTI		VOLTA	VITORIA	-	-	
07 LUZIA ELIZA AMORIN	997861236	102499786	H. RIBEIRO/VIT.	07:00	99786-1231	<i>Luzia Eliza Amorin</i>
08 LEIA POSTINGHEL			MEDICAL CENTER	07:50		<i>Leia Postinghel</i>
09						
10						
11						

OBS: FAVOR DEVOLVER ESSA PLANILHA NO SETOR DE TRANSPORTES, ASSINADA PELOS PACIENTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

DATA: 26/03/2025	SAÍDA: 03:00	VEICULO: VAN	MOTORISTA: ZÉ DO BERNARDO
QUARTA-FEIRA		PLACA: ALUGADA	<i>Marcio G.P.</i>

pa su 17/015



- POR ESTA FICA AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PACIENTES ABAIXO RELACIONADOS -

NOME			LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE	ASSINATURA
01 ANTONIO LUCIO DINIZ			DORIO	08:00	99963-2182	<i>Antônio Lucio Diniz</i> 9993263987
02 MARIA APARECIDA COLOMBO	+ ACOMP	SÓ VAI	DORIO	06:00	22-99603-7716	<i>Maria aparecida colombo</i>
03 LUIS RAIDMA	+ ACOMP		JAYME	07:00	99509-7007	<i>Luis Raidma</i>
04 ANEZIA GERALDA DA SILVA			JAYME	10:00		<i>Anezia Geralda da Silva</i> 997614036
05 EDVILSON HERZOG		BERGER	VITORIA	10:00	99873-7757	<i>Edvilson Herzog</i> 982932413
06 IZABELA FELIX	+ ACOMP	SÓ VAI	HPM	07:00/13:00	99818-2337	<i>Isabela Felix</i>
07 MARIA PASCHOA DALMONICO			SANTA CASA	07:00	99970-9574	<i>Maria Paschoa Dalmonico</i>
08 MARCELINO DA SILVA BRAGA			URG. EMERGENCIA	08:00	99755-1248	<i>Marcelino S. Braga</i>
09 HERMES INACIO DA SILVA			URG. EMERGENCIA	08:00	99660-0950	<i>Hermes Inacio</i>
10 LUIS CARLOS OLIVEIRA	+ ACOMP		URG. EMERGENCIA	08:30	99900-3788	<i>Luis Carlos Oliveira</i> 999003258
11						

OBS: FAVOR DEVOLVER ESSA PLANILHA NO SETOR DE TRANSPORTES, ASSINADA PELOS PACIENTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

DATA: 26/03/2025	SAÍDA: 03:00	VEICULO: VAN	MOTORISTA: ZE DO BERNARDO
QUARTA-FEIRA		PLACA: ALUGADA	



- POR ESTA FICA AUTORIZADO O TRANSPORTE DOS PACIENTES ABAIXO RELACIONADOS -

NOME			LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE	ASSINATURA
01 GIRLANE LOPES BISPO	+ ACOMP		HOSP. EST. V. VELHA	08:00	99821-9770	<i>Girlane Lopes Bispo</i>
02 MARIA DO ROSARIO		ZILOTE	EVANGELICO	09:00	99527-4255	
03 EDMAR RODRIGUES	+ ACOMP		CRE	09:00	99746-6116	<i>Edmar Rodrigues</i>
04 ALAN CANCIAN	<i>25</i>	SÓ VAI	VITORIA	-	99902-7750	<i>Alan Cancian</i>
05 MARIZA UHLIG FLEGLER	<i>25</i>		H. RIBEIRO/VIT.	07:40	99898-3779	<i>Marizela Ullig Flegler</i>
06 ANARIR FARDIM	<i>25</i>	SÓ VAI/ ZILOTE	CAMBURI	09:30/14:00	99746-9240	
07 <i>Fil 2A</i>			<i>VALLEN</i>		<i>9984462677</i>	
<i>PF-USA</i>			<i>STA CASA</i>	07:00	<i>999376676</i>	

OBS: FAVOR DEVOLVER ESSA PLANILHA NO SETOR DE TRANSPORTES, ASSINADA PELOS PACIENTES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

**DATA: 26/03/2025 SAÍDA: 03:00 VEICULO: VAN
QUARTA-FEIRA PLACA: ALUGADA**

MOTORISTA:

MAICELO O.

PLANO DE LIGA + ACOMP. STA CASA - 07:00. ~~99821-9770~~. 9926-6859. 9979-86384

JULHO - 22 dias

AGOSTO - 21 dias

SETEMBRO - 22 dias

OCTUBRO - 23 dias

NOVEMBRO - 20 dias

DEZEMBRO - 22 dias

1120
1120
2240

2026

~~280 dias -~~

~~1120 - Todinho -
2.440 - Biscoito~~

~~1000 - todinhos
3.000 cocoitos
04 13 caixas~~

260

16

27.6

280

3

280,40

1120,00

13
24

240

1000

2400

13

26

Foi feita a média de pacientes colocando 3 dias de viagens dos carros

13/05/25 viagens para Vitória saídas 3:00 e 7:00, totalizando 23 pacientes;

14/05/2025 viagens para São Roque saída as 5:00 e Vitória saídas 3:00 e 7:00, totalizando 36 pacientes;

26/03/25 viagens para Vitória saída as 3:00 de carros, totalizando 30 pacientes.

Os carros geralmente vans ou microônibus, média dos 3 dias de viagens totalizou 30 pacientes sendo uma bebida láctea e 4 pacotes de biscoito para cada paciente.

Na média de 280 viagens por 12 meses totalizando em média

$280*30= 8.400$ pacientes em 12 meses.

$8.400*4= 33.600$ biscoitos

Bebidas lácteas 8.400 unidades

Biscoito 33.600 pacotes



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Assunto: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;
- 2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
---------------------	-----	-----



Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021	X	



Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Assim, segue processo ao Setor de Compras para pesquisa de preços com vistas à Aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para o cumprimento da referida demanda especificada nos autos, com o objetivo de garantir o Kit Lanche do transporte de pacientes na Secretaria de Saúde.

Após, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
- Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das



tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que o pagamento ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/07/2025 08:09:28

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/07/2025 07:25:47

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/07/2025 07:56:19

EMANUEL BERGER COAN
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Após análise do processo nº 3208/2025 encaminhado a este setor de compras, solicitando a Contratação de empresa para Aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, foi verificado que o pedido de compras de nº 18/2025 já foi utilizado no processo de nº 2824/2025.

Retorno o processo para a inclusão do novo pedido de compras.

Itarana, 15 de julho de 2025

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI
097.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/07/2025 08:33:21

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras





AO SETOR DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Itarana – ES

Processo, REQUERIMENTO Nº.: 3208/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: ENCAMINHO EM ANEXO O PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES ATUALIZADO, CONFORME SOLICITADO PELO SETOR DE COMPRAS.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/07/2025 09:04:05

**VANESSA ARRIVABENE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





Fundo de Saúde de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

15/07/2025 09:01:06

Número/Ano	000023 / 2025 - 15/07/2025
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente	VANESSA ARRIVABENE
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de Empresa pra fornecimento de Kit Lanche para atender os pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde

ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00043361	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE pronto para beber, embalagem com 200 ml e canudo. embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. validade 06 meses a contar da data de entrega do material.	00060-15000015000 0	UND	17.000,0 0		
00002		00043362	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G embalado individualmente, tipo para lanche de bordo, sabor original, em embalagem com peso líquido total mínimo de 144g (6un de 24g), dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	00060-15000015000 0	EMB	30.000,0 0		



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a Aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, TCE PARANÁ, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CGU-NFE E BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destacamos, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana. Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminhamos a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 15 de julho de 2025

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI
097.***.***-**

MUNICÍPIO DE ITARANA

15/07/2025 14:05:50

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
072086	15/07/2025	KIT LANCHE SÁUDE	R\$ 201.770,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATACOES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATACOES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE pronto para beber, embalagem com 200 ml e canudo. embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. validade 06 meses a contar da data de entrega do material.	UN 17.000,00	1,51	////	1,59	1,48	1,45	////	1,51 25.670,00	4,14%
Anexo I Lote 001 Item 002	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G embalado individualmente, tipo para lanche de bordo, sabor original, em embalagem com peso líquido total mínimo de 144g (6un de 24g), dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UN 30.000,00	5,50	5,89	5,88	////	////	6,20	5,87 176.100,00	6,73%
Valor total do anexo após análise										
R\$ 201.770,00										
Valor total geral do anexo										



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
072086	15/07/2025	KIT LANCHE SÁUDE

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE pronto para beber, embalagem com 200 ml e canudo. embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. validade 06 meses a contar da data de entrega do material.	UN 17.000,00	1,51 25.670,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 1,51): Município de ITAU DE MINAS/MG - 23.767.031/0001-78 Nº 0032 - 000059/24 Data: 29/11/2024 Fornecedor: 44.833.145/0001-49 - H.C.F. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA UN: UN QTDE: 1.000,00 VALOR: R\$ 1,51 DESCRIÇÃO: BEBIDA LACTEA EMBALAGEM TETRA PACK 200 ML SABOR CHOCOLATE			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 1,59): MUNICIPIO DE CHAPECO/SC Nº 0139 - 171 Data: 31/07/2024 Fornecedor: 85396182000114 - Eco Comércio de Produtos Hospitalares Ltda UN: Unidade QTDE: 800,00 VALOR: R\$ 1,59 DESCRIÇÃO: BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE, CAIXINHA DE 200 ML			
TCE PARANÁ (R\$ 1,48): MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR Nº 0002 - 2 Data: 25/02/2025 Fornecedor: 10401386000105 - ANDREI ERNANI FREITAS & CIA LTDA - ME UN: Outras Unidades e Medidas QTDE: 500,00 VALOR: R\$ 1,48 DESCRIÇÃO: BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE CAIXINHA 200 ML			
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE (R\$ 1,45): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO/PE Nº 3261 - 1 Data: 13/12/2024 Fornecedor: 22265371000138 - WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME UN: UNIDAD QTDE: 1.300,00 VALOR: R\$ 1,45 DESCRIÇÃO: Achocolatado líquido, bebida lactea, sabor chocolate, pronto para beber, caixinha uht com 200 ml. Prazo de validade mini			

Anexo I Lote 001 Item 002	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G embalado individualmente, tipo para lanche de bordo, sabor original, em embalagem com peso líquido total mínimo de 144g (6un de 24g), dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UN 30.000,00	5,87 176.100,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 5,50): Município de NAZARENO/MG - 18.557.561/0001-51 Nº 000094/2024 Data: 23/08/2024 Fornecedor: ATACADISTA SANTA TEREZINHA LTDA UN: PCTE QTDE: 710,00 VALOR: R\$ 5,50 DESCRIÇÃO: BISCOITO SALGADO T CLUB SOCIAL SABOR ORIGINAL Composição básica farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em pacotes de 144g, com 6 embalagens de 24g cada. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.			
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 5,89): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ Nº 243/2024 - 243/2024 Data: 05/09/2024 Fornecedor: UN: PC QTDE: 400,00 VALOR: R\$ 5,89 DESCRIÇÃO: Biscoito salgado, qualidade igual ou superior Clube Social Original, pacotes com 144g e 6 unidades de 24g.			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 5,88): MUNICIPIO DE PIRAPO/RS Nº 0014 - 15 Data: 16/05/2025 Fornecedor: 04824169000117 - AGROPECUARIA E MERCADO PIRAPO LTDA UN: pa QTDE: 200,00 VALOR: R\$ 5,88 DESCRIÇÃO: Biscoito salgado de 144g, contendo 6 unidades de 24g cada.			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 6,20): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO/SC Nº 010/2025 - 022/2025 Data: 23/04/2025 Fornecedor: PEDRO PAULO GARCIA MERCEARIA ME UN: Pacote QTDE: 3.170,00 VALOR: R\$ 6,20 DESCRIÇÃO: BISCOITO SALGADO BISCOITO SALGADO - peso líquido 144g total, contendo 6 unidades de 24g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.			



A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.vilhargasistemas.com.br>



**Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo**



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000013/2025 - 15/07/2025 - Processo Nº 003208/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00043361		BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	UND	17.000,00	1,51	25.670,00
00002	00043362		BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	EMB	30.000,00	5,87	176.100,00
Itens 2							Sub Total: 201.770,00
Total da Itens 2							Valor Total: 201.770,00





18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000013/2025	Processo	003208/2025		
Objeto	Contratação de Empresa pra fornecimento de Kit Lanche para atender os pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde				
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Ficha	Dotação		Valor Total		
00060-15000015 0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (060003.1030200082.029.33903200000.150000150000 - 1002)		201.770,00		
			201.770,00		
Total Geral			201.770,00		

ITARANA, 15 de julho de 2025

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI
097.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/07/2025 14:10:01

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003208/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ASSUNTO: Aquisição de itens para o kit lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde - Sistema de Registro de Preços - RP

Processo Administrativo Nº 003208/2025, autuado em Quarta-feira, 9 de Julho de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 630/2025 - solicitação de procedimento licitatório para futura aquisição de itens para o Kit Lanche, destinados aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento; Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Pedido de Compras Simples, página nº 66, estão corretas ;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital, ARP e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo e das minutas do edital, ARP e contrato;

Por fim, à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 17, de julho de 2025

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/07/2025 13:13:43

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a despesa requerida está de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2025, bem como sua ficha e fonte.

Segue processo para elaboração da Minuta do Edital e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 72.

Itarana, 17 de julho de 2025

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/07/2025 08:10:25

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do edital, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer prévio acerca da minuta do edital e seus anexos. Após manifestação jurídica, o processo será submetido à autoridade máxima do órgão para deliberação e autorização quanto à abertura do procedimento licitatório, conforme a legislação vigente.





Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/07/2025 10:38:13

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/07/2025 09:57:12

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/07/2025 09:07:24

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024





MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

CÓDIGO DA UASG: 930450 FMS

Processo nº 003208/2025 de 09 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0500001.____.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72 torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 070/2025, publicada em 03/02/2025 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia ____/____/____

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia ____/____/____

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia
____/____/____

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>
CÓDIGO DA UASG: 930450 FMS

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.



Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.
- 1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto



aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para fins de participação e disputa, deverá ser observada e atendida as seguintes prerrogativas:

3.5.1. Para o lote 02, Ampla Participação de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação.

3.5.2. Para os lotes 01 e 03, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5.3. Para o(s) lote(s) ampla participação, supracitados no item 3.5.1, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o direito de preferência nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na forma do item 6.17 deste edital.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;



e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal



(www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. *valor unitário e total do item/lote;*

5.1.1.2. *Marca de cada item/lote ofertado.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do lote**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**



6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Na participação de ampla concorrência, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Para os participantes da prerrogativa constante no item 3.5.2 deste edital, por se tratar de cota reserva e exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Da cota principal e cota reservada

6.22.1. A Cota distribuída, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações:

a) **"Cota Principal"** - Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempreendedor Individual - MEI", ou "Microempresa - ME" ou "Empresa de Pequeno Porte - EPP" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

b) **"Cota Reservada"** - Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "Microempreendedor Individual - MEI", ou "Microempresa - ME" ou "Empresa de Pequeno Porte - EPP", sem prejuízo de sua participação nos lotes/itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.22.2. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, e posteriores alterações, fica reservada uma cota dos item 02, ou seja, **o item 03**, assegurando a contratação de microempresas, Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte, por força do art. 18-E da mesma lei complementar.

6.22.3. Se não houver competidor enquadrado como microempresas, ou Microempreendedor Individual, ou empresas de pequeno capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório relativamente aos itens/lotes a ela, reservados, a licitação, no que se refere aos item 03, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem



como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal.

6.22.4. Na hipótese de uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual ou equiparada, sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo objeto.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35](#) da [IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II- preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido.

Se a marca for única (empresa), colocar "**MARCA PRÓPRIA**".

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.



- 8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.
- 8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.
- 8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.
- 8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.
- 8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.
- 8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sítio à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.
- 8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.



IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica estão referenciadas no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:



9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no anexo I, deste Termo de Referência;
- c) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- d) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados,



caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**;

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.



12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem catar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento



convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento



XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajuste de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se à comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.



XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou **<https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sítio à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 18.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 18.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
- 18.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta Proposta; e
- 18.11.6. ANEXO VI – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), _____ de _____ de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catmat) e as especificações constantes deste instrumento, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e no Contrato.

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios. Esse prazo tem por objetivo assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes que utilizam o transporte sanitário.

1.4.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que mantido o mesmo quantitativo inicial e mediante justificativa técnica e vantajosidade comprovada. A prorrogação tem por finalidade preservar a continuidade do fornecimento sem necessidade de deflagração de novo processo licitatório.

1.4.1.2 Em caso de prorrogação da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice oficialmente adotado que venha a substituí-lo, observando-se a data-base fixada no edital e os princípios do equilíbrio econômico-financeiro. O reajuste será precedido de análise de vantajosidade pela Administração.

1.4.1.3 Caso os quantitativos registrados sejam integralmente consumidos antes do término da vigência da Ata, poderá ser autorizada a reabertura dos quantitativos para nova contratação, desde que dentro do prazo de validade da Ata e observada a disponibilidade orçamentária, assegurando a manutenção do fornecimento até o encerramento do exercício ou da vigência do instrumento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a





necessidade desta contratação, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futuro fornecimento de Kit Lanche. Esse modelo permite maior eficiência na contratação, flexibilidade na execução e fornecimento conforme demanda real da secretaria municipal.

2.2 A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos estimados encontram-se descritas de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência. O estudo apresenta a análise das necessidades da secretaria, o histórico de demandas, as particularidades logísticas, os critérios técnicos de qualidade e as estimativas de custo com base em ampla pesquisa de mercado, assegurando a viabilidade da contratação pelo modelo de Registro de Preços e a compatibilidade dos valores com os praticados pelo setor.

2.3 Esta contratação será realizada com estrita observância da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, do Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Itarana/ES, bem como demais disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis. Dessa forma, busca-se assegurar a legalidade, a transparência, a economicidade e o interesse público na gestão da alimentação fornecida pela Administração.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. A partir das informações levantadas e da análise das experiências anteriores, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a prestação futura desses serviços representa a estratégia mais eficaz e vantajosa. A modalidade permite que a secretaria realize contratações conforme a demanda real e variada da secretaria, que não segue um cronograma fixo e podem variar quanto ao volume, de entrega. O SRP confere agilidade, planejamento e controle na contratação, evitando a deflagração de processos emergenciais e permitindo que os fornecedores assumam, de forma programada, a obrigação de entrega com qualidade e pontualidade.

3.3. Dessa forma, a solução proposta baseia-se na formalização de uma Ata de Registro de Preços para contratação futura de Kit Lanche, de modo a otimizar os atendimentos das secretaria, garantir o abastecimento sempre que necessário e assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, com controle, transparência e economicidade.

3.4. O uso do **Sistema de Registro de Preços** para o fornecimento de alimentação pronta proporciona à Administração diversas vantagens, dentre as quais se destacam:

a) Maior agilidade no atendimento das demandas alimentares das secretarias, com entregas sob demanda e sem a necessidade de abertura de novas licitações a cada requisição;

b) Redução da quantidade de processos licitatórios, com consequente **economia processual e administrativa**, permitindo maior foco no planejamento e controle da execução contratual;





- c) Otimização da logística de fornecimento**, evitando desperdícios, falhas no atendimento ou armazenamento desnecessário, uma vez que os serviços serão prestados conforme a necessidade específica;
- d) Possibilidade de compartilhamento da Ata com outros órgãos públicos que tenham interesse, desde que autorizado, ampliando o alcance da contratação e **promovendo racionalização das compras públicas**;**
- e) Potencial obtenção de melhores preços** em função da concentração da demanda em único procedimento licitatório, ampliando o **poder de negociação da Administração** junto aos fornecedores.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada de cumprir todas as especificações deste Termo de Referência, tanto legais, quanto contratuais, para plena execução do objeto contratado.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.2 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.3 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.4.4 Escolher produtos com embalagens sustentáveis e práticas de produção responsáveis;

4.4.5 Promover a reciclagem correta das embalagens e conscientizar sobre o descarte adequado;





4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

- I) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do FORNECEDOR;
- II) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.
- III) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação.
- V) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- VI) Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previsto, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.
- VII) CONTRATADA se compromete a executar e entregar os serviços em conformidade com suas obrigações contratuais em até 24 horas, contadas do recebimento da devida requisição de serviços, salvo em casos devidamente justificado e aceito pela secretaria requisitante,
- VIII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.
- IX) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o serviço prestados.
- XI) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- XII) Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos.
- XIII) Dar ciência à Secretaria requisitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- XIV) Responder por todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal Requerente ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma.
- XV) Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de





Saúde.

4.5.2 CONTRATANTE

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - d) Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
 - e) Efetuar pagamento à Contratada no valor resultante do objeto prestado;
 - f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos Contratado;
 - g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;
 - h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

- 4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.9 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

- 4.9.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

- 4.9.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas,





constante no artigo 9^a do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.1.1.1. A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3. DA ENTREGA

5.3.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira parcelada, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.3.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.3.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.3.4. O prazo de entrega, de até 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.3.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.3.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde em





Itarana/ES, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.3.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

- a)** A marca do produto;
- b)** A especificação detalhada do material;
- c)** A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da empresa contratada.

5.3.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a justificativa apresentada.

5.3.9. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, dentro do horário comercial especificado no item 5.1.6, ou conforme o disposto no contrato ou edital. Qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.4 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1. Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.4.1.1. A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.5 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.5.1. Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Secretaria Municipal de Saúde notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.5.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.5.3. A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e





dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.6 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.6.1. O produto entregue será aceito provisoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.6.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do produto. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o produto será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.6.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos produtos, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.7 PRAZOS E PENALIDADES

5.7.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.8 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1. A garantia dos produtos, será de acordo com a indicação no próprio item/fabricante.

5.8.2. Caso seja verificado que os produtos estão em má condição, com defeitos ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às penalidades descritas no Edital e seus anexos.

5.8.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

5.8.5. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.





5.9 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.9.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.10 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.10.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6 Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria nº 006/2025 e a servidora ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 007199.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.





6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.





8.1.1. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.1.2 Conforme previsto nos itens 3.2 a 3.4 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o Sistema de Registro de Preços.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração





de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno





Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilidação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.





8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem





acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será





notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:





1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- s) deixar de repor funcionários faltosos;





t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará





as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Ana Paula Gomes Covre do Nascimento
- Matrícula 007199.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene - Matrícula: 005350.

Assinado por ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO
145.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:13:13

ANA PAULA GOMES COVRE DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo
Matrícula: 007199

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:14:06

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria N.º 009/2021





ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/20245

Processo n° 003208/2025 de 09 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001._____

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotes licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro_____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a **Sr(a)._____**.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II desta Ata de Registro de Preços.



1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III desta Ata de Registro de Preços.

1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003208/2025, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ _____ (_____)**, de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem o reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.



4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

5.2 - Nos termos do §1º do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, não haverá participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal neste certame para registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.

9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;



- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.

11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.

11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

XXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXXX



Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e

ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2025

Processo n° 003208/2025 de 09 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001._____

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a futura aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003208/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;



- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (**_____**), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de _____.

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de julho de 2025, Pesquisa de Preços nº 013/2025, peça á folha nº 70 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato ou da última revisão de preços proveniente da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar



efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0031030200082.029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Ficha – 00060 Fonte de Recurso – 150000150000****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXX

Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER);

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de ____ de ____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.


ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico Nº 090005/2025
Empresa Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 00001 - Lote 00001							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00043361	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.		UND	17.000		
1 Itens					Valor Total do Lote	R\$	
LOTE 00002 - Lote 00002							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00043362	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.		EMB	22.500		
1 Itens					Valor Total do Lote	R\$	
LOTE 00003 - Lote 00003							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00043362	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.		EMB	7.500		
1 Itens					Valor Total do Lote	R\$	
Valor Total da Proposta							R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:



Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE:	00001 - Lote 00001					
Itens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00043361	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM COM 200 ML E CANUDO. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL.	UND	17.000	1,51	25670,00
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 25670,00	

LOTE:	00002 - Lote 00002					
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00043362	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	EMB	22.500	5,87	132075,00
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 132075,00	

LOTE:	00003 - Lote 00003					
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00043362	BISCOITO SALGADO COM NO MÍNIMO 24G EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TIPO PARA LANCHE DE BORDO, SABOR ORIGINAL, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO TOTAL MÍNIMO DE 144G (6UN DE 24G), DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	EMB	7.500	5,87	44025,00

Valor Global Estimado - Total Geral

R\$ 201770,00



PARECER

Processo Administrativo: nº Processo nº 003208/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Objeto: Análise de Minuta de Edital e Anexos, através da modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, para a aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, para a aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

Em detida análise aos autos, verifico que o processo iniciou acompanhado do ofício de solicitação de abertura de procedimento pela CPC, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Termo de Referência (TR), do Pedido de Compras Simples e dos orçamentos (eventos 02 a 08).

Por sua vez, o Setor de Compras procedeu à pesquisa de contratações levando em consideração a média de pacientes encaminhados, com o auxílio de plataforma especializada, anexando o respectivo mapa de apuração dos preços, bem como o valor médio obtido das propostas analisadas (eventos 16 a 18).

Em análise pela SEMAF (evento 19), foi solicitado ao Setor de Contabilidade verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, confirmar se a ficha e a fonte indicada pela secretaria requisitante, estão correta e PRINCIPALMENTE A CAUTELA FISCAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O USO DE RECURSO PRÓPRIO.

Ato contínuo, o Setor de Contabilidade informou que a despesa está contemplada no orçamento de 2025, bem como a ficha e fonte (evento 20).



Concluídas as etapas acima e vencidas as diligências necessárias, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) elaborou a minuta do Edital e anexos, que agora segue para análise desta Procuradoria quanto à legalidade formal dos instrumentos jurídicos que regerão a contratação pública pretendida.

É o relatório. Segue o parecer.

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Pois bem, no processo preparatório interno para licitação na modalidade pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,



diversos documentos são exigidos para garantir a legalidade, transparência e regularidade do certame.

A base legal principal é a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 11, § único, 18, 23, 29, 34, instrumento pelo qual estabelece a necessidade do(a):

- 1. Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, responsável por justificar a necessidade da contratação.
- 2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, responsável por avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação.
- 3. Termo de Referência ou Projeto Básico**, que define de forma clara o objeto, condições de execução e critérios de aceitação.
- 4. Pesquisa de Preços**, responsável por comprovar a estimativa do valor da contratação com base em preços praticados no mercado.
- 5. Mapa de Riscos**, por meio do qual identifica-se e avalia-se possíveis riscos na execução do contrato.
- 6. Justificativa da Modalidade e do Critério de Julgamento**, no qual explica-se a escolha do pregão eletrônico e do critério “menor preço” para o caso em tela.
- 7. Minuta do Edital e do Contrato**, documento onde é definido as regras do certame e as condições contratuais.

No caso em análise, verifico que o procedimento encontra-se, em sua maior parte, devidamente instruído, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Isso porque foram elaborados os documentos técnicos necessários, tais como o Estudo Técnico Preliminar (evento 05), Documento de Formalização da Demanda (evento 03), Termo de Referência (evento 06) e a Pesquisa de Preços (eventos 14, 15, 16, 17 e 18).

Nesse sentido, os documentos apresentados demonstram a justificativa da necessidade da contratação, a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações do Município e a vantajosidade da solução escolhida, que prevê a prestação dos serviços sob demanda e o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, mediante ordens de serviço, modelo este que confere maior flexibilidade e economicidade à Administração Pública.



Embora o Estudo Técnico Preliminar mencione que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual e exista o despacho da contabilidade informando que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias.

Ressalvada a necessidade da juntada da dotação orçamentária, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

Da análise da minuta do edital de licitação

Inicialmente, observa-se que o procedimento licitatório encontra respaldo na Lei 14.133/21, sendo esta aplicável à Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, eficácia e segurança jurídica (art. 5º).

O objeto da licitação está adequadamente descrito no Edital e detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), atendendo ao que dispõe o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, ao estabelecer de forma clara, precisa e suficiente os elementos necessários à caracterização do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazos e condições de fornecimento.

A escolha da modalidade de licitação — que deve constar expressamente no edital — precisa ser compatível com a natureza do objeto.

No caso, foi escolhido o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

O Art. 29 da Lei 14.133/25 estabelece que o pregão será adotado sempre que o objeto da contratação puder ser descrito com especificações usuais de mercado, o que é o caso dos autos, pois o serviço pode ser descrito com precisão no edital de licitação, utilizando-se especificações amplamente reconhecidas no mercado, garantindo, assim, competitividade e objetividade no processo.

Por sua vez, o Pregão Eletrônico, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade que visa proporcionar maior publicidade, competitividade e controle social ao processo licitatório. Ao ser realizado em ambiente eletrônico, permite a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

participação de um maior número de fornecedores, promovendo um processo mais transparente e competitivo.

Quanto ao rito do pregão eletrônico, seguirá as regras gerais previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as fases de apresentação de propostas, julgamento, habilitação e homologação. O pregão se diferencia das demais modalidades pela inversão das fases, iniciando-se pela disputa de preços entre os licitantes, para, somente após, serem analisadas as documentações de habilitação do vencedor, conferindo, assim, maior celeridade, economia ao processo e a ampliação da competitividade.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços é legalmente cabível, conforme art. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, especialmente para contratações frequentes ou de entrega parcelada, como é o caso dos autos, apenas ofertado quando surge a demanda.

O edital deve conter todos os critérios de julgamento da proposta, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes e permitir o julgamento objetivo. No caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços, a regra geral é o critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da nova lei.

É igualmente necessário que o edital indique as condições de habilitação, observando os arts. 67 a 70 da Lei 14.133/21, garantindo-se que sejam exigidos apenas documentos compatíveis com a complexidade do objeto e que não restrinjam indevidamente a competição. Deve-se exigir, por exemplo, a regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e, se cabível, a demonstração de capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento similar.

No caso em apreço, observa-se conformidade com os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da competitividade. A forma eletrônica do certame, o critério de julgamento por menor preço por Lote, a exigência de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios técnicos e operacionais estão adequadamente previstos.

Diante dos fatos apresentados e com base na legislação aplicável, opina-se favoravelmente pela adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, na modalidade menor preço por lote, para aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

Além disso, encontram-se regulares as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.



Da análise da minuta do contrato

Em regra, o contrato administrativo será formalizado após a conclusão do processo licitatório, que teve como base o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

A análise jurídica fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, abordando os aspectos essenciais que devem compor a minuta de contrato, incluindo os direitos e obrigações das partes, bem como as cláusulas necessárias para assegurar a correta execução do objeto contratado.

Pois bem, a minuta de contrato oriundo de processo licitatório deve observar os requisitos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

No caso, constata-se que a minuta do contrato está compatível com o regime de registro de preços, prevendo a execução dos serviços por demanda, mediante emissão de ordens de serviço e pagamento conforme efetiva prestação.

O referido contrato também prevê cláusulas relativas às obrigações das partes (cláusula décima segunda), infrações e sanções (cláusula décima quarta), prazos, forma de fiscalização e o reajuste ou revisão de preços (cláusula oitava), conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica em contratações de natureza continuada ou que possam sofrer variações relevantes de mercado.

Por sua vez, a contratação sob a forma de registro de preços pressupõe a existência prévia de Ata de Registro de Preços (ARP), a qual será firmada após a homologação do certame, cuja minuta da ata também consta anexada ao edital. De forma geral, a redação contempla a natureza de contrato decorrente de SRP, especialmente ao prever sua formalização após a convocação do fornecedor, conforme cláusula de execução por demanda.

Diante da análise realizada, verifico que o instrumento contratual está em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência.

Em conclusão, a análise jurídica aponta pela viabilidade da continuidade do procedimento licitatório.

PELO EXPOSTO, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, motivo pelo qual exaro parecer **FAVORÁVEL** à realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública, na modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de preços, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para a aquisição de itens para o Kit Lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, tudo com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.



Ressalte-se que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296), estando a decisão a cargo da autoridade superior.

Recomenda-se, por fim, que o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 21 de julho de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO
034.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/07/2025 08:22:50
Paulo Sérgio Rizzo
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330



DESPACHO

ASSUNTO: Aquisição de itens para o kit lanche, destinado aos pacientes usuários do SUS que utilizam o Transporte Municipal de Saúde - Sistema de Registro de Preços – RP

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 003208/2025

Prezada Secretaria,

Ciente do Parecer Jurídico favorável pela continuidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preço, encaminho o referido processo para análise de decisão de Vossa Senhoria na qualidade de ordenadora do Fundo Municipal.

Itarana/ES, 21 de julho de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/07/2025 13:54:32
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
Prefeitura Municipal de Itarana – ES

Processo, REQUERIMENTO Nº.: 3208/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: SEGUE PROCESSO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ASSEVERANDO QUE O SETOR DE LICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR EM TUDO, OS PROCEDIMENTOS LEGAIS.

NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE LEGALIDADE, QUE EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS REFERENTES A ESTE PROCESSO, COM BASE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), CONFORME ART. 16, INCISO II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº. 101/2000¹.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/07/2025 08:12:45

VANESSA ARRIVABENE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

